

## OS IMPACTOS DE UMA POLÍCIA ÚNICA NA SEGURANÇA PÚBLICA: ANÁLISE DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N. 423/2014

*Edson Arthur Teixeira Peixoto\**  
*Raphael Diniz Garcia\**  
*Walter de Melo Fonseca Júnior\**

### RESUMO

O objetivo deste estudo é analisar as vertentes teóricas sobre a unificação das polícias no Brasil. Tramita no Congresso Nacional, dentre outras, a PEC n. 423/2014 que propõe a criação de uma polícia única no Brasil. A despeito de a unificação das polícias ser apontada como alternativa para fortalecer as instituições e solucionar/minimizar os problemas no setor da segurança pública, o tema não é assente, notadamente, no que se refere à viabilidade/inviabilidade prática da sua implantação. Inicialmente, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, e, posteriormente uma pesquisa de campo, com a aplicação de um questionário fechado a 64 (sessenta e quatro) entrevistados, entre Oficiais da Polícia Militar, Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar e Delegados de Polícia Judiciária Civil atuantes no Estado de Mato Grosso. A pesquisa apontou que a maioria dos entrevistados é favorável à criação de uma polícia única e a apontam como saída para maior efetividade das medidas de Segurança Pública de combate à criminalidade. Em que pese o resultado apontado, há muitos óbices práticos à implantação/efetivação de uma polícia única e de ciclo completo.

**Palavras-chave:** segurança pública - unificação das polícias - PEC 423/2004.

### ABSTRACT

The objective of this study is to analyze the theoretical aspects about the unification of the police in Brazil. Process in the National Congress, among others, the PEC n. 423/2014 that proposes the creation of a single police force in Brazil. Although the unification of the police is indicated as an alternative to strengthen institutions and solve/minimize problems in the public safety sector, the issue is not based on the viability/practical impracticability of its implementation. Initially, a bibliographic survey was carried out, and a closed questionnaire was then applied to 64 (sixty-four) interviewees, including Military Police Officers, Military Fire Brigade Officers and Police Officers operating in the State of Mato Grosso. The survey pointed out that many respondents are favorable to the creation of a single police force and point it as an outlet for greater effectiveness of public security measures to combat crime. Despite the result pointed out, there are many practical obstacles to the implementation/effectuation of a single and full cycle police.

**Keyword:** public security - police unification - PEC 423/2004.

---

\* Delegados da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, pós graduados do Curso de Superior de Polícia com ênfase em Estudo de Comando e Estado Maior na área de Políticas Públicas da Academia de Polícia Militar Costa Verde.

## INTRODUÇÃO

Como é sabido, a Segurança Pública, nos termos do artigo 144, da Carta Magna é “um dever do Estado direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (BRASIL, 1988), por intermédio, dentre outras instituições, pela Polícia Judiciária Civil e pela Polícia Militar, as quais, cabem, respectivamente, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais e a execução de polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

Não obstante ser direito fundamental do cidadão brasileiro, as mazelas da segurança pública são temas recorrentes e que preocupam sobremaneira tanto a sociedade, que se vê desprovida de segurança e desacreditada nos órgãos de segurança pública, quanto às autoridades responsáveis pelo desenvolvimento da Política Nacional de Segurança Pública, levantando-se a discussão quanto à eficiência dos meios para obtenção da melhoria dos serviços prestados à população.

Neste contexto que se avultou as discussões e apresentação como solução aos problemas da Segurança Pública no Brasil, a possibilidade da criação de um ciclo completo de polícia, com a unificação das polícias civis e militares, com a desmilitarização desta última, como forma de fortalecer as instituições e solucionar ou minimizar as questões de segurança pública.

Com esse desiderato, foram apresentadas diversas Propostas de Emenda à Constituição no Poder Legislativo Nacional, dentre as quais a PEC n. 423/2014, que defende que o modelo de polícias centralizadas, compartimentadas e passivas impede a modernização policial, tornando a atividade policial mais onerosa e menos eficiente no combate à criminalidade, cada vez mais especializada.

Todavia, a despeito do discurso político, de fato é possível a implementação de uma polícia única? Quais seriam as consequências legais e operacionais para tanto?

Tecidas as considerações supra, objetiva-se com o presente estudo analisar as questões sobre a criação da polícia única e seus impactos na segurança pública, com

base nos argumentos apresentados na PEC n. 423/2014, notadamente, quanto à viabilidade.

Busca-se com o presente, por intermédio de estudo descritivo exploratório de abordagem quantitativa e qualitativa, verificar se a unificação das polícias seria uma opção válida, viável e eficiente no combate à criminalidade no Brasil.

Para tanto, além de um estudo bibliográfico prévio tendo como fonte, Leis, Projetos de Emendas Constitucionais, livros e artigos eletrônicos, foi elaborado um formulário e encaminhado a grupos de aplicativo de mensagem WhatsApp de Oficiais da Polícia Militar do estado de Mato Grosso, Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar e Delegados de Polícia Judiciária Civil, por intermédio de um link formulado pelo software Google Forms, por meio do qual, também, foram processados os resultados.

Foram obtidas 64 (sessenta e quatro) respostas, sendo este o público alvo da pesquisa.

Os resultados apontaram que a maioria dos entrevistados é favorável à criação de uma polícia única, e, crê que seja uma opção eficiente para combate à criminalidade, pois otimizaria os recursos das polícias e possibilitaria uma melhor gerência.

## **A ORGANIZAÇÃO DAS POLÍCIAS NO BRASIL A TEOR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

O Estado, no desempenho do seu mister no pacto social, deve "manter a paz dentro da adversidade, pois é dentro do embate de interesses antagônicos que emerge o seu papel fundamental, qual seja, o de procurar manter o equilíbrio nas relações sociais" (BULOS, 2012, p. 1248).

Para tanto, o Ente Estatal deve garantir a segurança e bem-estar à sociedade, como condição de sobrevivência em comunidade, assegurando que todos "gozem de seus direitos e exerçam suas atividades sem perturbações de outrem, salvo nos limites de gozo e reivindicação de seus próprios direitos e defesa de seus legítimos interesses" (SILVA, 2005, p. 778). E, ainda, ante a ocorrência de ilícito penal,

atentatório à estrutura do corpo social, restabelecer a ordem social e exercer o seu *jus puniendi* (NUCCI, 2016). A segurança pessoal, neste viés, “é elemento básico das condições universais, fator absolutamente indispensável ao natural desenvolvimento da personalidade humana” (CRETELLA JUNIOR, 1985, p. 01).

Por outro lado, a segurança pública, conforme assegura Bulos (2012, p. 1248) “é a manutenção da ordem pública interna no Estado, a qual, é o inverso da desordem, do caos, da desarmonia social, porque visa, preservar a incolumidade da pessoa e do patrimônio”, sendo, neste contexto, condição “resultante do estabelecimento e manutenção de medidas protetivas que assegurem um estado de inviolabilidade contra atos ou influências hostis” (RÊGO, 2011, p. 25), com fito de assegurar a manutenção/restabelecimento da paz e ordem social.

A segurança pública é, neste contexto, direito fundamental, indisponível e indelegável do cidadão brasileiro, a qual deve ser assegurada precipuamente pelo Estado, por intermédio de suas polícias, as quais são órgãos "de Estado a que se atribui, exclusivamente, a função negativa, a função de evitar a alteração da ordem jurídica" (SILVA, 2005, p. 778). Ou, nas palavras de Cretella Júnior (1985, p. 11) é “o conjunto de poderes coercitivos exercidos pelo Estado sobre as atividades do cidadão mediante restrições legais impostas a estas atividades, quando abusivas, a fim de assegurar-se a ordem pública”.

A Carta Magna de 1988 prevê um rol taxativo dos órgãos de segurança pública no artigo 144, caput e a importância/função de cada um deles, merecendo destaque, porquanto guarda correlação com o presente estudo, as atribuições das polícias militar e civil, previstas nos §§ 4º e 5º, do artigo 144, da CF, *in verbis*:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

[...]

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil (BRASIL, 1988).

O texto maior estabelece que cabe à Polícia Militar a preservação da ordem pública, a imediata repressão do ilícito e o impedimento das ações antissociais, a qual deve atuar de forma ostensiva de modo caracterizado pelo fardamento identificável e sob treinamento focado na hierarquia e disciplina. Por outro lado, ocorrendo o ilícito, iniciam-se as atividades da Polícia Judiciária Civil que é um órgão de segurança do Estado que tem como fim precípua a "investigação do crime e a descoberta do seu autor, com o fito de fornecer elementos para o titular da ação penal promovê-la em juízo, seja ele o Ministério Público ou o particular, conforme o caso" (NUCCI, 2016, p. 47).

Notório, portanto, que a estrutura atual das polícias estabelecidas no Texto Político brasileiro, prevê um ciclo fracionado da atividade policial, dividindo as polícias conforme os seus objetivos, cabendo, em apertada síntese, à Polícia Militar cuidar e prevenir a ordem pública e, à Polícia Civil, diante da prática do ilícito, buscar quem fez, tendo como diretrizes as regras de direito público e o respeito aos direitos fundamentais do cidadão.

Feitas as considerações acima sobre a estrutura atual e a divisão de funções entre as polícias civis e militares, convém ser pontuado que os altos índices de criminalidade e sensação de insegurança da população brasileira, os números de violência letal cada vez mais crescente, dentre outros fatores envolvidos na segurança pública, engendraram os questionamentos, inclusive com Propostas de Emenda à Constituição, sobre a eficiência das forças policiais, atribuindo-se, diga-se de passagem, equivocadamente, o caos na segurança pública à bipartição das tarefas entre as polícias militares e civis.

Não é de hoje a discussão quanto à viabilidade da unificação das polícias militares e civis como forma de otimizar o combate à cada vez mais crescente criminalidade no Brasil, como será apontado abaixo. O problema é que o contexto social e histórico que antecede a apresentação e a retomada destas propostas de mudanças legislativas quase sempre está relacionado à fatos vinculados em meios de comunicação de massa, envolvendo conflitos ou ações agressivas de policiais, em especial, policiais militares.

Convém ser pontuado que as PEC's n. 51/2013 e 423/2014 foram engendradas no contexto histórico que antecedeu a Copa do Mundo de 2014, ocorrida no Brasil, em que houve inúmeras manifestações políticas nas ruas do país contra atos do Governo da então presidente Dilma, que exigiam o fim da corrupção, remoções e gastos excessivos em megaeventos, melhorias na educação, saúde e transporte (BONIS, 2013).

As manifestações não ocorrem em todos os lugares de forma pacífica, pelo contrário, ocorreram vandalismo, depredação de bens públicos e até saques em lojas pelos manifestantes. A Polícia Militar precisou reagir, o que gerou inúmeros confrontos, que, em sua maioria, foram lançados na mídia televisiva e absorvidos como crítica à atuação da instituição, levantando as discussões quanto à necessidade de unificação das polícias e desmilitarização da Polícia Militar.

A principal questão posta pelos idealizadores da unificação das polícias, ideia também embasada após confrontos entre policiais militares e manifestantes, é a noção de que a Polícia Militar, porquanto força auxiliar e reserva do Exército, treina os seus agentes sob os princípios da disciplina e da hierarquia rígidas, ou seja, operam com a lógica da guerra, “cujo principal objetivo é combater o inimigo para salvaguardar a segurança do Estado, mesmo que em detrimento da cidadania e dos direitos humanos” (ANDRADE, 2013, p. 470).

## **A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N. 423/2014: IMPLANTAÇÃO DO CICLO COMPLETO DE POLÍCIA**

Como apontado, a PEC n. 423/2014 (apensada à PEC 430/2009) não foi a primeira a levar ao Congresso Nacional a discussão quanto à unificação das polícias militares e civis como forma de otimizar o combate à criminalidade no Brasil. Ao contrário, o tema já foi objeto, dentre outras, das PEC's n. 430/2009, n. 102/2011 e 51/2013, todas hodiernamente arquivadas pelo final da Legislatura de 2018, conforme preveem os regimentos internos do Senado Federal e Câmara dos Deputados (BRASIL, 2018).

Consigna-se que a PEC n. 423/2014 foi proposta em 06.08.2014 pelo Deputado Federal Jorginho Mello e prevê a alteração da Constituição Federal para permitir à União e aos Estados a criação de polícia única, prevendo a implantação do ciclo completo de ação policial e a mudança da denominação das polícias militares para forças públicas.

Com efeito, a teor da proposta referenciada, ao artigo 144, da CF, seria incluído o § 10, com a seguinte redação, *in literis*:

§ 10. Além das competências específicas, os órgãos e instituições policiais previstos nos incisos do caput deste artigo, realizarão a polícia única, consistente no ciclo completo de ação policial na persecução penal, exercendo cumulativamente as polícias administrativa, ostensiva, preventiva, investigativa, judiciária e de inteligência policial, sendo as atividades investigativas, na ação penal pública, independente da sua forma de instrumentalização, realizada em coordenação com o Ministério Público (BRASIL, PEC 423, 2014).

A PEC n. 423/2014 propõe a unificação das polícias sob fundamento de que:

O modelo nos estados e no Distrito Federal de duas polícias centralizadas e compartimentadas, numa estratégia passiva, tornou-se uma armadilha que impediu a modernização policial e facilitou tanto o crescimento como a variedade do crime em quase todas as grandes cidades. A polícia tradicionalista em suas estruturas e processos operacionais passou a requisitar mais recursos para fazer mais das mesmas coisas e o crime só continuou crescendo muito desproporcionalmente às conhecidas mazelas sociais do País. Esforços suplementares de forças especiais e espetaculosas operações não trouxeram os resultados necessários. [...] A ilusão da redução do crime pelo mero aumento dos efetivos tem resultado em elevados custeios e baixos salários, sem melhoria correspondente nas condições de segurança. (BRASIL, PEC 423, 2014)

Assim, sem prever como e nem por quais meios seria possível a implementação de uma polícia de ciclo completo, o parlamentar defende que “insistir na existência de dois organismos diferenciados de meia polícia, para executar a mesma função policial de prevenção do crime, é investir na continuidade da espiral de violência e comprometer o futuro da sociedade” (BRASIL, PEC 423, 2014).

Na mesma esteira, a PEC n. 51/2013, propõe, como sintetizam Azevedo e Nascimento (2016, p. 663-664), as seguintes mudanças:

- Carreira única: a partir da fusão das polícias militar e civil, haveria apenas um tipo de carreira policial no país. A hierarquia ainda existiria, mas contaria com menos postos;

- Ciclo completo: todo órgão policial deverá realizar o ciclo completo de policiamento, o que inclui o policiamento ostensivo, preventivo e investigativo;
- Desvinculação das forças armadas: treinamento policial deixaria de ter caráter militar e passaria a ter caráter civil, com ensino mais voltado ao policiamento comunitário;
- Controle: polícia passaria a contar com ouvidoria externa com orçamento próprio;
- Autonomia: entes federativos ganhariam autonomia para definir o modelo de suas polícias. Cidades com mais de 1 milhão de habitantes poderiam ser responsáveis pela força policial local, desde que os estados assim definissem;
- Conversão: guarda municipal poderia virar polícia municipal;
- Responsabilização: julgamento de policiais militares, nos estados que ainda tem tribunal próprio, passaria a ser civil.

Pois bem, antes de tecer comentários sobre a viabilidade/inviabilidade da implantação da polícia única de ciclo completo, oportuno serem tecidas breves considerações sobre o ciclo completo de polícia e os argumentos dos adeptos da unificação das atividades policiais.

## O CICLO COMPLETO DE POLÍCIA

A expressão ciclo completo de polícia compreende “a atribuição das atividades de patrulhamento ostensivo e de investigação criminal a uma mesma organização policial” (SAPORI, 2016, p. 51). Ainda, da dicção do reportado autor:

Na prática, a expressão implica que a organização policial, seja federal, estadual ou municipal, tem em sua estrutura dois departamentos distintos, com suas respectivas chefias, porém ambos estão subordinados hierarquicamente à mesma autoridade, a mesma polícia tem um segmento fardado que realiza o patrulhamento ostensivo nas ruas e outro segmento constituído de investigadores incumbidos de coletar das evidências de materialidade e autoria dos crimes eventualmente registrados (SAPORI, 2017, p. 03).

A PEC n. 51/2013 conceitua o ciclo completo de polícia como sendo o “conjunto das atividades realizadas pelas polícias, isto é, o trabalho ostensivo/preventivo (atualmente a cargo da Polícia Militar), investigativo e de persecução criminal (atualmente a cargo da Polícia Civil)” (BRASIL, PEC 51, 2013).

Para Santos Junior, Formehl e Piccoli (2011, p. 04) “o ciclo completo de polícia consiste na concessão da sequência de todas as atribuições de polícia administrativa e judiciária, de forma a garantir os objetivos da segurança pública”. Denota-se, portanto, que no ciclo completo de polícia a mesma corporação policial

desenvolve as atividades de repressão imediata (prevenção dos delitos e manutenção da ordem pública) e mediata (polícia judiciária e investigação criminal).

Rangel (2015, p. 01) conceitua o ciclo completo de polícia pela “reunião das atribuições de prevenção e vigilância com as funções de investigação criminal, num mesmo aparelho policial”. O reportado autor, ressalta, com razão, que as discussões sobre a criação de um ciclo completo sempre esta interligada à ideia de desmilitarização da Polícia Militar, que se refere “à dissolução da estrutura militarizada do aparato policial, típica das forças armadas, conferindo-lhe nova roupagem dentro de uma perspectiva de esteio civil” (RANGEL, 2015, p. 01).

Bicudo (2000, p.97), um dos defensores de maior expoente da unificação das polícias e o estabelecimento do ciclo completo de polícia, defende a desmilitarização da Polícia Militar, como a "democratização de sua polícia, para que ela sirva ao povo e não ao Estado", justificando que os “os modelos adotados pelos países de primeiro mundo aconselham uma polícia civil a serviço do povo” (BICUDO, 2000, p. 99).

O reportado autor argumenta que:

Desmilitarizadas - e além disso não pode ir ao legislador federal, como os Estados não podem manter forças militares autônomas - a solução será a unificação das polícias, sem o desperdício de meios materiais e de recursos humanos como hoje acontece: duplicidade de imóveis, de meios de transporte e, sobretudo, de comunicações, de pessoal burocrático etc. A nova polícia deverá ser hierarquizada e terá disciplina, aliás como acontece com o funcionalismo em geral. Terá um ramo uniformizado para as tarefas de policiamento preventivo e outro, em trajes civis, para os trabalhos de investigação criminal. Terá um grupo treinado para, sem apelar para a violência, atuar como força de dissuasão de distúrbios ocorrentes. Será uma polícia que, ademais, deverá conhecer as pessoas às quais atende e ser por elas conhecida. Enfim, uma polícia democrática, voltada para os reais interesses do povo no que respeita à segurança, para que esse povo tão sofrido possa trabalhar e ter lazer, ir à escola, reunir-se e participar politicamente do processo de seu aperfeiçoamento (BICUDO, 2000, p. 97).

Verifica-se que Bicudo (2000) idealiza a polícia única como meio de otimizar e reduzir os custos e gastos do Estado com recursos humanos e logísticos. Neste viés, a reestruturação seria uma “alternativa viável para compor um projeto voltado à economicidade, à geração de sinergias positivas e dotação de maior amplitude de atuação para atendimento de serviços mais adequados às demandas sociais” (SANTOS JUNIOR, et al, 2011, p. 03).

Quanto à viabilidade da criação de uma polícia única, Sapori sugere a criação de dois:

[...] departamentos distintos, com suas respectivas chefias, porém ambos estão subordinados hierarquicamente à mesma autoridade. Em outras palavras, a mesma polícia tem um segmento fardado que realiza o patrulhamento ostensivo nas ruas e outro segmento constituído de investigadores incumbidos de coletar das evidências de materialidade e autoria dos crimes eventualmente registrados (SAPORI, 2017, p. 52).

Data máxima vênua, a proposta do referenciado autor, haveria, nos termos propostos, a atuação de dois grupamentos sob o comando de uma só autoridade, o que em nada altera da atual estrutura das polícias no Brasil, que são submetidas, respectivamente, às autoridades competentes e hierarquicamente ao Governador do Estado.

Outra opção de formação de uma polícia com ciclo completo foi apresentada por Luís Flávio Sapori, no Fórum Brasileiro de Segurança Pública, o qual aponta a possibilidade de três arranjos institucionais que viabilizam o ciclo completo de polícia no Brasil.

A primeira opção seria a unificação das polícias civis e militares em cada Estado, criando-se uma polícia estadual, a qual desempenharia as funções de policiamento ostensivo, preservação da ordem pública e de polícia judiciária, no limite do território estadual (SAPORI, 2017). Sendo esta opção, na opinião do autor, a saída mais racional, pois, os estados teriam 05 (cinco) anos para junção dos recursos humanos, materiais e logísticos. A segunda opção é atribuir às polícias militares e civis as funções de patrulhamento e de investigação, significando a implantação de “um setor investigativo na Polícia Militar e um setor de patrulhamento na Polícia Civil” (SAPORI, 2017, p. 08). E, por fim, o autor defende que o ciclo completo pode ser dividido por competência penal, de modo que cada polícia ficaria responsável por parte dos crimes e contravenções penais, cabendo, à polícia militar além da função ostensiva a investigação de crimes de menor potencial ofensivo.

Data máxima vênua aos argumentos daqueles que defendem a unificação das polícias, denota-se do apresentado, que a maioria dos especialistas em segurança pública e sociólogos não apresentam meios operacionais práticos viáveis para a

implantação da aludida unificação das polícias, embasando-se fundamentalmente da comparação genérica entre a eficiência dos modelos policiais estrangeiros, notadamente, da Espanha, França, Inglaterra e Estados Unidos, e o brasileiro (RANGEL, 2015), apontando que nos países desenvolvidos não existe a polícia militar, o que é uma inverdade.

Com efeito, Teza, ao apontar os tipos de polícias presentes em algumas legislações estrangeiras, demonstra que, mesmo mudando o fardamento, a organização e a denominação, as polícias se organizam como a brasileira, conforme abaixo transcrito, *in litteris*:

Existem basicamente dois tipos de polícia: ANGLO-SAXÃO (INVESTIDURA CIVIL - MILITARIZADA) e GENDARME OU LATINO (INVESTIDURA MILITAR). É possível dar uma série de exemplos. Portugal possui a PSP-Polícia de Segurança Pública que é civil uniformizada, a GNR-Guarda Nacional Republicana que é militar e ainda a PJ- Polícia Judiciária, civil e totalmente descaracterizada; a Espanha possui a Guarda Civil, que é Militar, e o Corpo Nacional de Polícia, que é civil uniformizado; a França possui a Gendarmerie Nacional, que é militar, e a Polícia Nacional, que é civil uniformizada; a Itália possui os Carabineiros, que é militar, a Guarda de Finanças, que também é militar, e a Polícia de Estado, que é civil uniformizada. O Chile possui somente os Carabineiros, que são militares (TEZA, 2017, p. 04).

Denota-se que a simples mudança legislativa não é *per si* suficiente para resolver todos os problemas inerentes à falta de segurança pública, até porque se o fosse, as normas penais por si inibiriam a prática de condutas atentatórias à incolumidade pública e a ordem social. Sobre este tema, oportuno ser transcrito escólio de Rangel (2015, p. 01):

Por essa via, diante da ausência de um projeto político voltado para a efetiva redução das desigualdades, a solução ilusória dos problemas sociais daí decorrentes exsurge legitimada por novos e velhos discursos punitivo-repressivos, dentre os quais a tolerância zero, o etiquetamento, o neopenalismo e, por ora, a “remodelagem” estrutural da segurança pública nacional.

Ademais, as mazelas inerentes à segurança pública, não estão estritamente ligadas à bipartição das polícias em militares e civis, mas, especialmente, à falta de política pública que agregue vontade política dos governantes com “maiores investimentos financeiros no setor, profissionalização da gestão nas secretarias de

segurança pública e combinação de estratégias repressivas e preventivas de controle do crime” (SAPORI, 2017, p. 10).

## **METODOLOGIA DE PESQUISA**

Trata-se de um estudo descritivo e exploratório de abordagem quantitativa com fito de verificar, por intermédio da análise das respostas ao formulário encaminhado (estudo de campo) se os entrevistados visualizam a unificação das polícias e a criação de um ciclo completo de polícia como solução para as mazelas da segurança pública, bem como, se enxergam a possibilidade e viabilidade de sua implantação.

A amostra do presente estudo foi composta por 64 (sessenta e quatro) pessoas, entre Oficiais da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar e Delegados de Polícia Judiciária Civil do estado de Mato Grosso.

Os questionários formulados por intermédio da ferramenta Google Forms foram “anexados” e encaminhados para grupos de aplicativo de mensagens (WhatsApp) de Delegados e Oficiais da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militares do estado de Mato Grosso, com a solicitação de que colaborassem da pesquisa realizada por estes subscritores. Apesar do número maior de pessoas que poderiam colaborar com a pesquisa, apenas 64 (sessenta e quatro) responderam os questionamentos até o dia 14.02.2019, sendo este o público alvo do presente estudo.

Como apontado, os dados da pesquisa foram inicialmente obtidos por intermédio de uma revisão bibliográfica tendo como fonte livros, artigos e revistas eletrônicas, os quais foram selecionados com os seguintes filtros de busca: unificação das polícias; polícia única; ciclo completo de polícia; viabilidade da unificação das polícias.

Procedidas as pesquisas teóricas, bem como, a leitura e interpretação das fontes bibliográficas encontradas, foram realizadas buscas junto aos sítios eletrônicos da Câmara dos Deputados e Senado Federal a fim de verificar o andamento das PEC's sobre o tema, notadamente, a Proposta de Emenda à Constitucional n. 423/2014, a fim de contextualizar o andamento dos projetos na legislatura atual.

Empós, foram formulados 08 (oito) questionamentos de forma estruturada, que compuseram o formulário online enviado, via link por intermédio de grupos de aplicativo de mensagens (WhatsApp) às autoridades policiais e oficiais da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar do estado de Mato Grosso. Com exceção da primeira pergunta, que teve como finalidade observar se o entrevistado era integrante da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros ou da Polícia Judiciária Civil do estado de Mato Grosso, as perguntas tiveram como respostas duas alternativas: sim ou não.

A formulação, envio, respostas, análise do respondido e o processamento dos resultados foram realizados por intermédio da interface do aplicativo Google Forms, que é uma ferramenta disponível no Google, que possibilita a criação de formulários eletrônicos, com envio e obtenção de respostas remota e automaticamente. Ou seja, as perguntas foram formuladas no Google Forms, “hiperlinkadas” e enviadas pelo aplicativo de mensagens WhastApp para grupos de oficiais militares e de delegados de polícia, através de e-mail ou links em área de serviço da intranet, de forma que os entrevistados que se disponibilizassem a responder os questionamentos preenchessem os questionamentos, cujas respostas foram automaticamente salvas e contabilizadas pela ferramenta.

Desta forma, de posse dos resultados obtidos automaticamente pelo Google Forms, as respostas ao questionário foram exportadas do Google Forms para a ferramenta do Excel, onde foram individualmente computadas, a fim de analisar a concepção dos entrevistados sobre a proposta de criação de uma polícia única.

Foram procedidos os seguintes questionamentos: 1- O entrevistado é oficial da PM, BM ou Delegado de Polícia; 2 - Considerando sua vivência profissional de Segurança Pública, você é favorável à criação de Polícia única? 3 - Você acredita que uma Polícia Única será mais efetiva no combate à criminalidade? 4 - Poderá haver prejuízo para o princípio da hierarquia e disciplina com o advento da Polícia Única? 5 - Na eventual criação de uma Polícia Única, haverá uma maior otimização no uso dos recursos públicos destinados à Segurança Pública? 6 - Com a criação de uma Polícia Única haverá a modernização dos atuais expedientes gerenciais utilizados na instituição? 7 - Na sua opinião, o controle da criminalidade passa necessariamente

por uma reforma da estrutura policial atual? 8 - Você acredita que a atuação do Poder Judiciário e do MP é mais relevante para a diminuição dos atuais índices de criminalidade do que uma reforma do aparato policial?

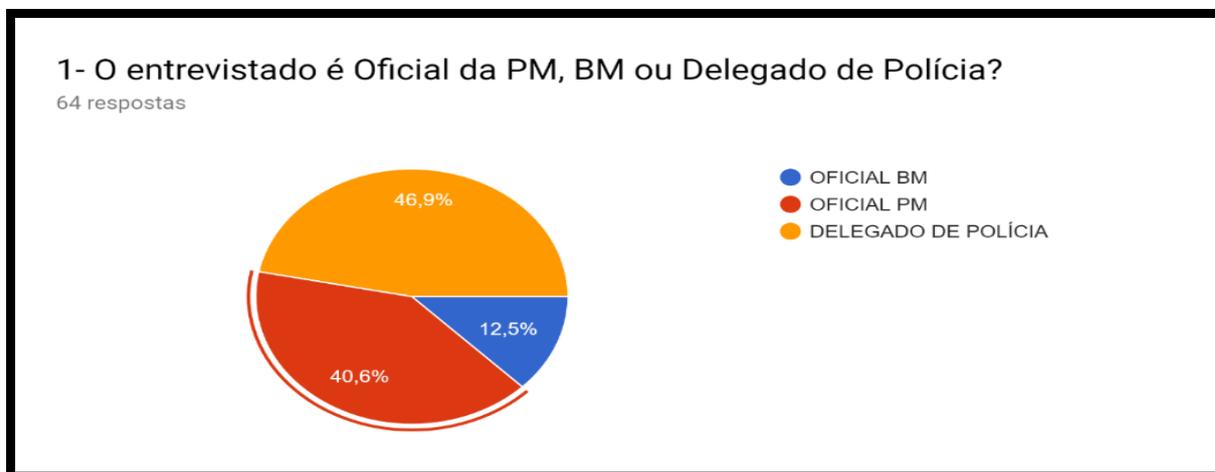
Os resultados estão apresentados a seguir.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Como ressaltado acima, o público desta pesquisa foi composto por 64 pessoas, dentre Delegados de Polícia Civil, Oficiais da Polícia Militar e Oficiais do Corpo de Bombeiros, todos do estado de Mato Grosso, que responderam ao formulário encaminhado via aplicativo de mensagem WhatsApp.

Dos 64 entrevistados, 46,9% dos entrevistados são Delegados de Polícia, 12,5% são oficiais do Corpo de Bombeiros militar e 40,6% integram os quadros da Polícia Militar do estado de Mato Grosso, o que corresponde, em números, respectivamente, 30, 8 e 26 entrevistados.

GRÁFICO 01 - Profissão do entrevistado



Fonte: (Elaborador pelos autores, a partir dos dados da pesquisa).

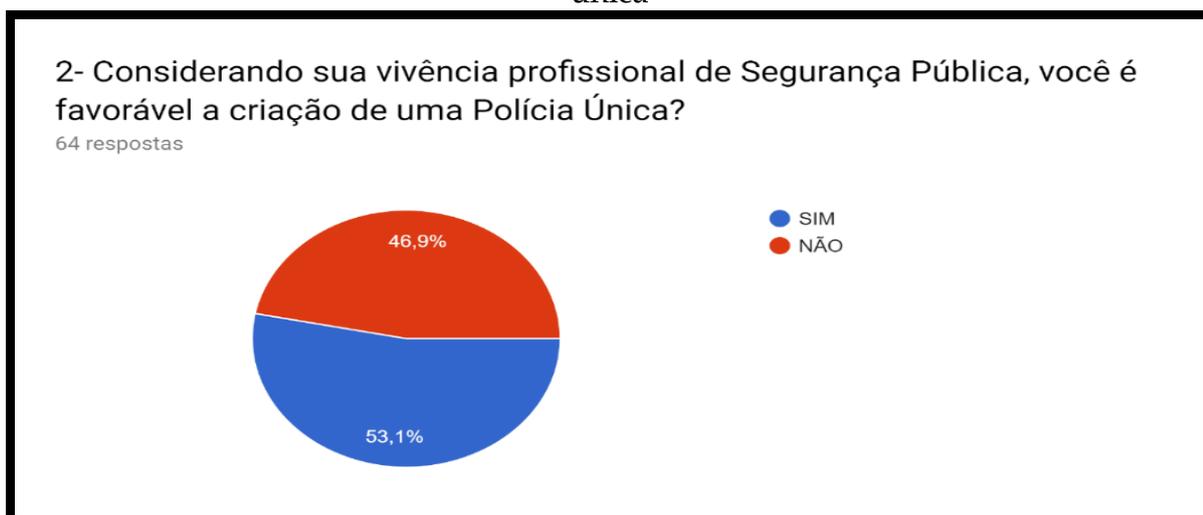
A predominância do número de delegados de polícia entre os entrevistados, certamente interferiu no resultado das pesquisas, isto porque, como apontando, as principais Propostas de Emenda à Constituição pregam a criação de uma polícia única, de ciclo completo e com a desmilitarização da Polícia Militar. Pelas propostas

apresentadas, haveria a incorporação da Polícia Militar pela polícia civil, com a formação de um ciclo completo de natureza civil.

Entendemos, que os agentes militares, fortes, especialmente nos princípios da hierarquia e disciplina tendem a não coadunar com a unificação das polícias, especialmente, pela proposta de desmilitarização que esta, nos projetos de emenda à constituição, intrinsecamente ligadas à discussão sobre a criação de uma polícia única.

No que diz respeito à indagação sobre ser favorável ou não à criação de uma polícia única: 46,9% (quarenta e nove vírgula nove por centos) – 30 pessoas são contrárias e 53,1 (cinquenta e três vírgula um por cento) são favoráveis, o que equivale ao número de 34 (trinta e quatro) dos entrevistados, conforme se vê:

**GRÁFICO 02** – Porcentagem dos favoráveis/contrários à criação de uma polícia única



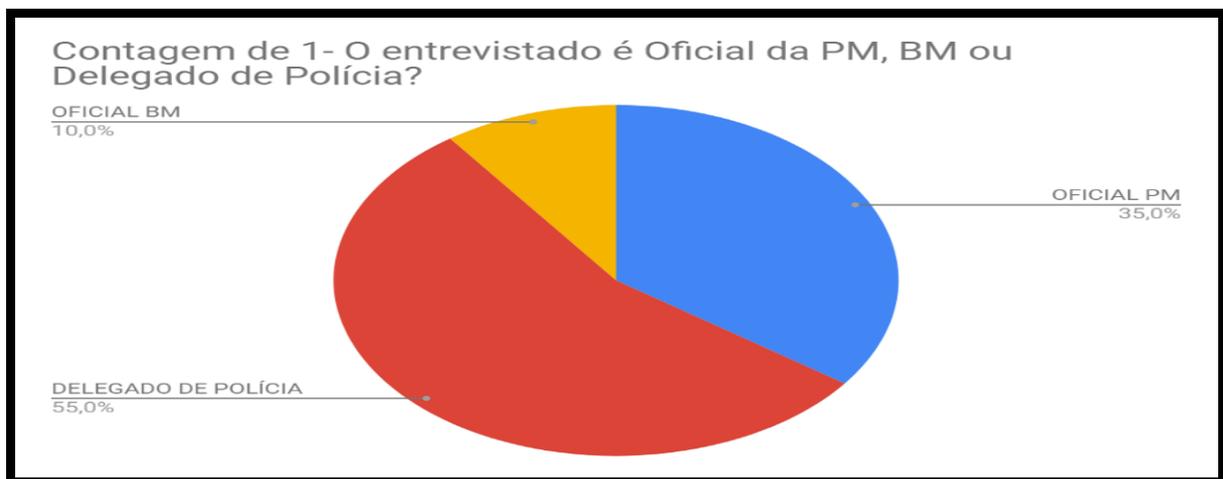
Fonte: (Elaborador pelos autores, a partir dos dados da pesquisa).

Como apontado alhures, a predominância do número dos delegados de polícia entre os entrevistados, pode ter implicância na percentagem dos que são favoráveis à criação de uma polícia única, dado a incorporação de efetivo. No entanto, é importante ser frisado que, do número total de delegados de polícia entrevistados, ou seja, 30 (trinta), apenas 11 (onze), o equivalente a 32% (trinta e dois por cento), são contrários à criação de uma polícia única. Ou seja, a maioria de 68% (sessenta e oito por cento) – 19 são favoráveis à unificação das polícias.

Em sentido contrário, tanto entre os oficiais do Corpo de Bombeiros Militar, quanto os oficiais da Polícia Militar, a maioria é contrária à criação de uma polícia única. Com efeito, entre os oficiais do Corpo de Bombeiros Militar (08), 37,5% - 03 são favoráveis e 62,5% - 05 são contrários à criação de uma polícia única. E, entre os oficiais da Polícia Militar, 46,2% - 12 (doze) são favoráveis à unificação e a maioria, ou seja, 53,8% - 14 (quatorze) são contrários.

Dentre os que são favoráveis à unificação das polícias, 55% (cinquenta e cinco por cento) são Delegados de Polícia; 10% (dez por cento) são oficiais do Corpo de Bombeiros e 35% (trinta e cinco por cento) são oficiais da Polícia Militar.

**GRÁFICO 03** – Criação de uma polícia única conforme profissão dos entrevistados

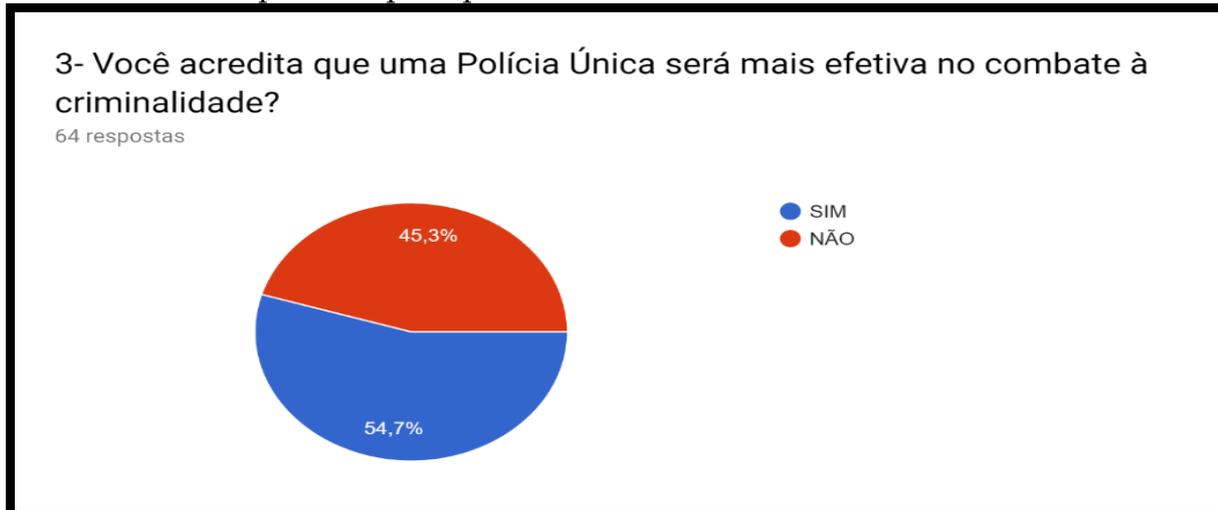


Fonte: (Elaborado pelos autores, a partir dos dados da pesquisa).

Os dados representam que a Polícia Militar, em sua maioria, é contrária à criação de uma polícia única, o que se deve principalmente pela ideia de desmilitarização, proposta, que, conforme apontado por Rangel (2015), caminha de forma equivocada como se fosse decorrente da criação de uma polícia única.

Vamos ao gráfico 4, onde buscamos saber sobre a efetividade da unificação da polícia no combate à criminalidade.

**GRÁFICO 04** – Apontam que a polícia única será efetiva no combate à criminalidade



Fonte: (Elaborado pelos autores, a partir dos dados da pesquisa).

Referente à indagação: você acredita que uma Polícia Única será mais efetiva no combate à criminalidade? 54,7% – 35 (trinta e cinco) dos entrevistados acreditam na melhoria da efetividade, enquanto 45,3% – 29 (vinte e nove) entende que não haverá melhoria na efetividade das polícias no combate à criminalidade com a unificação.

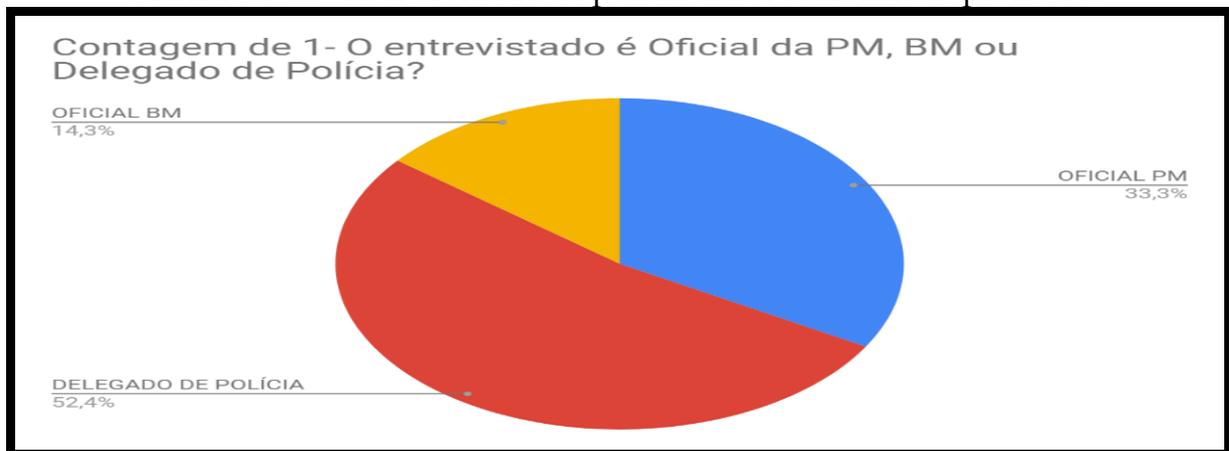
Em que pese a entrevista não ter especificado em que sentido se daria a efetividade no combate à criminalidade, como será apontado abaixo, as mazelas referentes à Segurança Pública, especialmente, quanto ao combate à criminalidade não estão intrinsecamente ligadas à forma dual de atuação/estruturação das polícias no combate, repressão e persecução dos responsáveis pelo ilícito. Ao contrário, envolvem problemas sociais, tais como a falta de educação, a grande desigualdade social (RANGEL, 2015) e, especialmente, a falta de investimentos e capacitação dos aparatos policiais atuantes.

A polícia seria efetiva quando os instrumentos estatais conseguissem ao mesmo tempo coibir a prática delitativa, seja pela adoção de políticas públicas de conscientização e de maior oportunidade à população, seja pela aproximação da polícia com a comunidade.

Analisando apenas os dados dos que são favoráveis à criação de uma polícia única, qual seja 53,1%, consigna-se acreditarem que a criação de uma polícia única

impingirá maior efetividade aos serviços de Segurança Pública no combate à criminalidade. Vejamos os dados de acordo com a profissão:

**GRÁFICO 05 - A efetividade da polícia única conforme as profissões**



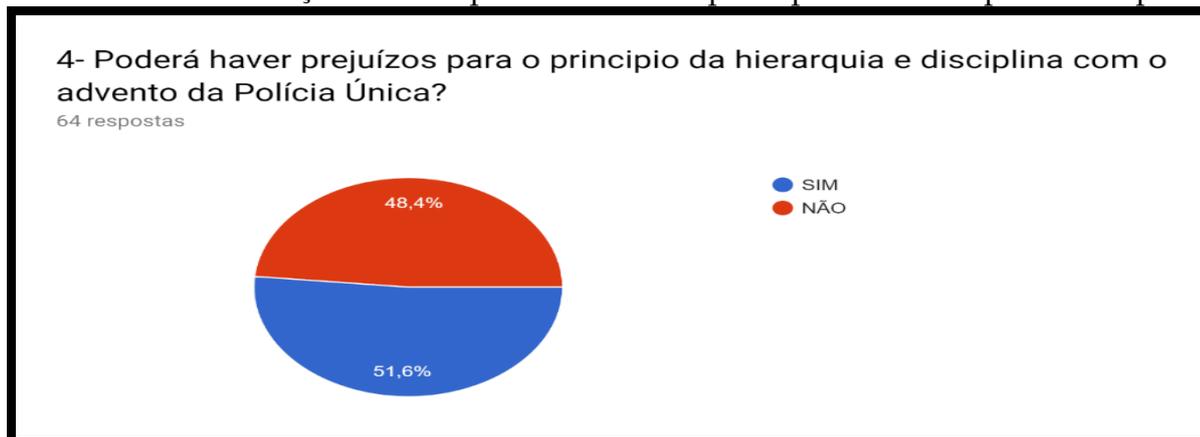
Fonte: (Elaborado pelos autores, a partir dos dados da pesquisa).

Entre os que acreditam na melhoria da efetividade na criação de uma polícia única, 52,4% (cinquenta e dois vírgula quatro por cento) são Delegados de Polícia, 33,3% (trinta e três vírgula três por cento) são Oficiais da Polícia Militar e 14,3% (quatorze vírgula três por cento) são Oficiais do Corpo de bombeiros.

Os dados refletem, de igual forma, a tendência dos Delegados de Polícia em acreditarem na criação de uma polícia única como instrumento de combate à criminalidade. E, em contrapartida, a opinião adversa dos militares, sejam eles Oficiais do Corpo de bombeiro ou Oficiais da Polícia Militar, que, em sua maioria são contrários à criação de uma polícia única.

A pesquisa apontou, também, que a maioria dos entrevistados (51,6% - 33 das respostas) acredita que a criação de uma polícia única trará prejuízo para o princípio da hierarquia e disciplina, princípios norteadores da Polícia Militar.

### GRÁFICO 06 - Criação de uma polícia única e o princípio da hierarquia e disciplina



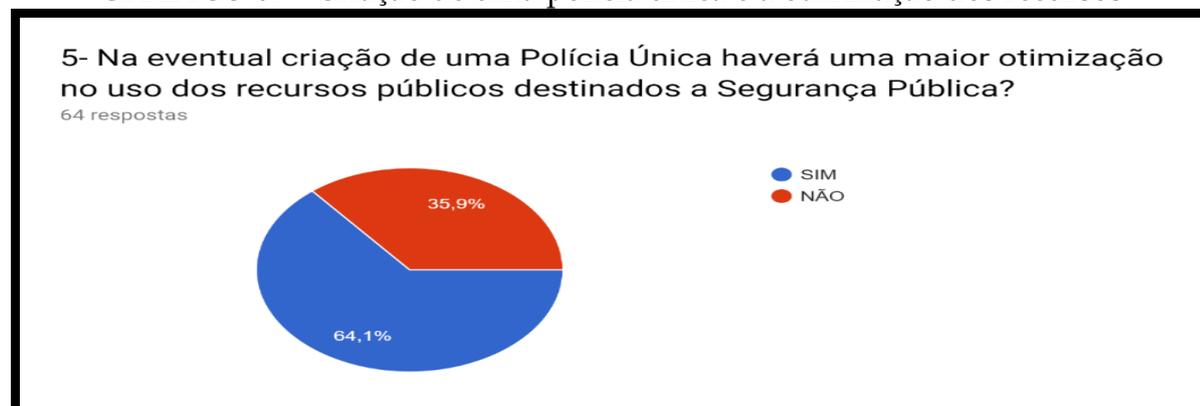
Fonte: (Elaborado pelos autores, a partir dos dados da pesquisa).

Dentre os que não vêem qualquer prejuízo ao princípio da hierarquia e disciplina com a criação da polícia única, do total de 48,4% (quarenta e oito vírgula quatro por cento) – 31 pessoas, 54,8% (cinquenta e quatro vírgula oito por cento) são Delegados de Polícia.

É interessante ser pontuado que o princípio da hierarquia e da disciplina são “os elementos essenciais das corporações militares” (ROSA, 2002, p. 28), são, na verdade, os principais alvos dos que defendem a desmilitarização da Polícia Militar, por acreditarem que a hierarquia e a disciplina fazem dos militares agentes a serviço do Estado e não da sociedade, o que é uma inverdade (ROCHA, 2014).

Por outro lado, convém ser pontuado que a maioria dos entrevistados (64,1%) (quarenta e um entrevistados) entende que a criação de uma polícia única possibilitará a maior otimização no uso dos recursos públicos destinados à Segurança Pública, conforme aponta gráfico 07:

### GRÁFICO 07 - Criação de uma polícia única e a otimização dos recursos

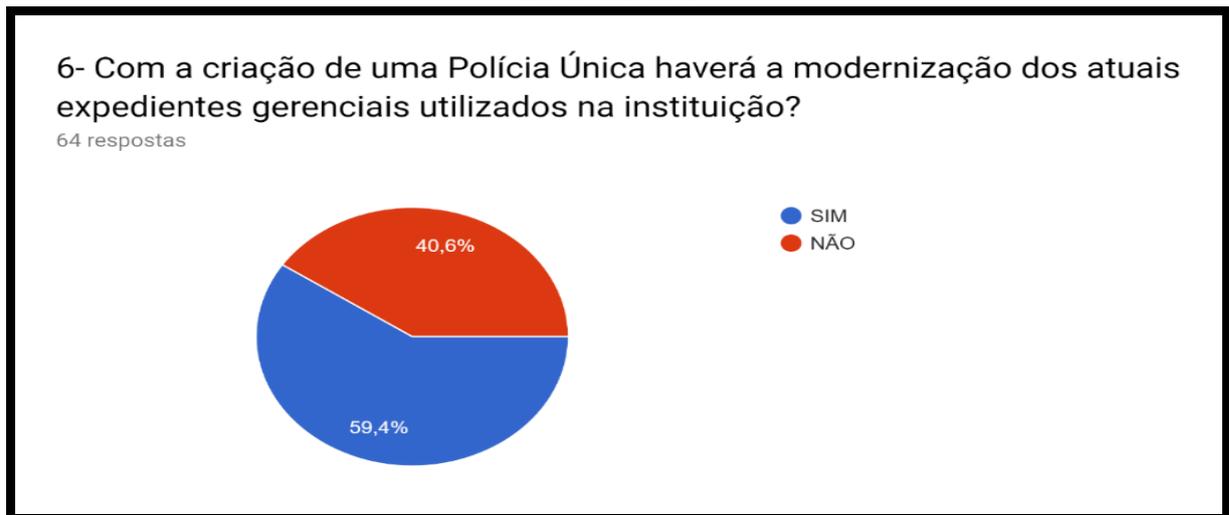


Fonte: (Elaborado pelos autores, a partir dos dados da pesquisa).

Observa-se que a criação de uma polícia única otimizaria os recursos públicos, com economia para o Estado de gastos com duas instalações prediais, com viaturas, com comunicação (BICUDO, 2000). Entretanto, oportuno ser destacado que já não existe infraestrutura adequada para as duas polícias atuarem de forma independente, conforme determina a experiência destes pesquisadores, quanto mais se houvesse a aglutinação e a reunião das forças policiais, tanto sob o aspecto estrutural quanto da própria administração.

Na esteira da resposta anterior, 59,4% dos entrevistados acredita que com a criação de uma polícia única haverá a modernização dos atuais expedientes gerenciais utilizados na instituição, conforme se vê no gráfico 8:

**GRÁFICO 08** - Criação de uma polícia única e modernização das gerências institucionais



Fonte: (Elaborador pelos autores, a partir dos dados da pesquisa).

Não há dúvida que a criação de uma polícia única, com a reunião das forças humanas, levaria a criação de uma “mega” instituição, o que vai totalmente contra a atual esteira administrativa de descentralização da atividade do Estado, com subdivisão e delegação a terceiros de serviços e atividades essenciais do Estado. Se, com duas gerências/comandos, as forças policiais já são de difícil gerência, sopesa-se se houvesse a reunião destes instrumentos, com pessoal em duplicidade, gastos com transporte, aluguéis de imóveis e outros, tudo gerido e administrado por um único setor.

Por fim, referente à indagação: “você acredita que a atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público é mais relevante para a diminuição dos atuais índices de criminalidade do que uma reforma do aparato policial?” A resposta foi dividida. A metade dos entrevistados entende que sim e outra metade que não é mais relevante a atuação do Ministério Público e do Poder Judiciário para o combate à criminalidade.

As respostas a esses questionamentos vão ao encontro com o que já foi amplamente exposto neste artigo, especialmente, considerando a posição dos Delegados de Polícia que, em sua maioria, são favoráveis à unificação das polícias e à criação de um ciclo completo. Por sua vez, os Oficiais de Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, em sua maioria, são contrários à criação de uma polícia única.

Todavia, dentre os entrevistados, 07 (10,93%) deles, todos militares, apesar de contrários à unificação das polícias, acreditam que a criação de uma polícia única trará maior otimização dos recursos públicos destinados à segurança.

Em que pese a maioria dos entrevistados ser favorável à criação de uma polícia única, conforme apontado, denota-se que há inúmeros desafios para a sua implantação, os quais esbarram tanto em questões de disciplina, de dificuldade de conciliação de regimentos internos dos setores, princípios que regem cada instituição, dentre outros.

Sobre os desafios de implantação de uma polícia única e de ciclo completo, Azevedo e Nascimento asseveram que:

[...] reforma das polícias no Brasil não é simples, pois as barreiras para a mudança são de diversos âmbitos, desde a história institucional, passando pela matriz autoritária e sua atualização no período militar, a estrutura marcada pela divisão do ciclo de policiamento e pelas divisões internas das polícias, o corporativismo e as disputas de poder em torno das funções policiais, a cultura de baixa eficiência na gestão pública e de descontinuidade administrativa, o senso comum punitivista e a pouca propensão do sistema político para atuar de forma contundente para o aperfeiçoamento das instituições policiais (AZEVEDO; NASCIMENTO, 2016, p. 664).

De igual modo, para Saporì (2016, p. 54) a principal dificuldade para implantação de uma polícia única, sem dúvida, é que a “dualidade entre polícias militares e civis é muito forte, carregando culturas organizacionais distintas. Esse

resquício pode ser transferido para a nova polícia, dificultando e muito a institucionalização de nova identidade organizacional”.

Diante do apresentado, verifica-se que há inúmeros entraves e dificuldades na implantação de uma polícia única e de ciclo completo, que não são contemplados pelas propostas de mudança legislativa em curso no Parlamento Brasileiro e analisadas neste artigo, os quais, se pensados e considerados, levariam a proposta da unificação das polícias ao campo da utopia.

Com efeito, as instituições policiais militares e civis possuem formações, regulamentos e finalidades constitucionais diferentes. A primeira, direcionada pelos princípios militares da hierarquia e disciplina, que encontraria dificuldades de aceitação da desmilitarização. E, no sentido inverso, de igual modo, seria bem difícil o policial civil aceitar os regramentos e imposições da polícia militarizada.

Por outro lado, uma vez unificada, quem comandaria esta instituição? O delegado aceitaria ser comandado por um militar? O contrário, seria até mais difícil, pois a hierarquia é a premissa básica da Polícia Militar.

Outrossim, como, sem investimentos públicos que já são comuns e corriqueiros no setor da segurança pública, os policiais militares obteriam aptidão e conhecimento técnicos, da noite para o dia, para tipificar as condutas criminosas? De igual modo, os policiais civis teriam o aparato e o preparo necessário para realizar o policiamento ostensivo?

Outro problema se refere à forma de incorporação dos soldados, escrivães de polícia e investigadores. Quais seriam as suas funções? Não haveria a subdivisão interna de atividades para o desempenho das funções de repressão e prevenção e persecução do ilícito? Assim como já o é, com a atividade exercida pela Polícia Militar e a Polícia Civil?

De igual modo, como se daria a aglutinação dos servidores disciplinados por regimentos internos totalmente diversos? Como seria possível a compatibilização dos direitos e prerrogativas de categorias totalmente diferentes? Não implicaria, ao invés de economia no maior dispêndio de recursos econômicos? Ademais, haveria a criação de uma instituição gigante, e, provavelmente fadada à falência pela falta de recursos e investimentos?

Estas indagações, dentre outras tantas, podem pôr em xeque a viabilidade da implantação da polícia única e de ciclo completo no Brasil e são questões que passam longe das discussões apresentadas no Congresso Nacional, por intermédio das Propostas de Emenda Constitucionais sobre o tema abordadas neste artigo.

Não há como olvidar que a Segurança Pública no Brasil é um setor sucateado, que muitas vezes se mostra ineficiente no combate à criminalidade, o que reflete no descrédito da população brasileira com estas instituições. Todavia, não se pode esquecer que tanto a Polícia Militar quanto a Polícia Civil não recebem dos governos o investimento necessário para o desempenho do mister que lhe fora atribuído pela Carta Magna, diversamente, são sucateadas e labutam sem o aparato humano e material mínimo necessário, e, certamente, em nada mudaria com a unificação e a criação de um ciclo completo de polícia, até porque o investimento em determinado setor é definido pela priorização das Políticas Públicas dos Governantes.

A unificação das polícias exigiria maior investimento dos setores governamentais, notadamente, para formação mais “generalista e humanista do policial, a descentralização organizacional na administração e, especialmente, a valorização do conhecimento e da experiência do próprio policial, independentemente de sua posição hierárquica” (AZEVEDO; NASCIMENTO, 2016, p. 660).

Merece registro, de igual modo, que muitas vezes os discursos políticos sobre a unificação e implantação do ciclo completo de polícia, infelizmente, não refletem os reais problemas da Segurança Pública, ao contrário, estão embasados na opinião pública que em verdade repercutem o discurso midiático hegemônico e seletivo sobre a atuação da polícia, apontada seletivamente como bode expiatório da crise da Segurança Pública (ROCHA, 2014).

Nestes exatos termos, para Rocha (2014, p. 15-16) são falsos os argumentos manejados sob o “ranço da guerra ideológica e do desenvolvimento, desde o leigo até o douto, que clamam pela extinção das Polícias Militares” (ROCHA, 2014, p. 15). Para o reportado autor, há uma cegueira ideológica, falta de honestidade e até mesmo desconhecimento dos que defendem a unificação das polícias, pois os

[...] parâmetros corretamente utilizados revelariam que temos uma polícia violenta em um País no qual as taxas de crimes letais e de outros crimes violentos (sequestros, roubos, lesões graves etc.) refletem uma das sociedades mais violentas do mundo. E não é a polícia a causa disso tudo. Ela é tão vítima quanto as pessoas de bem que constituem a sociedade; até mais vítima, pois seu trabalho incide diretamente sobre a face mais violenta dela (ROCHA, 2014, p. 20).

Corroborando, para Rangel (2015, p. 01):

Impressiona a notória vocação do parlamento brasileiro em perseguir uma solução legislativa imediatista, com fulcro na crença de que remendos e costuras do texto constitucional, instantaneamente, converter-se-ão em instrumentos de perfectibilização das demandas sociais mais relevantes.

Assiste razão ao reportado autor. Não há dúvidas que há sérios problemas no setor da Segurança Pública no Brasil, que exigem mudanças na Política Criminal Brasileira com um todo, entretanto, a solução para o caos do setor não está unicamente na forma que as polícias estão organizadas, mas, sobretudo nos fatores que fazem engendrar e crescer a criminalidade, normalmente relacionados, dentre outros, à falta de educação, a grande desigualdade social entre os setores da população brasileira.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

As questões de insegurança e descrédito da população, em geral, nas instituições de segurança pública brasileiras, levantam a discussão quanto à necessidade de reestruturar o modelo de polícia bipartido, em que a Polícia Militar, desenvolve o mister ostensivamente, estando presente nas ruas, para prevenção e repressão imediata e polícia civil executa atos de polícia judiciária, voltando suas atividades para perquirição de elementos de autoria e materialidade de ilícitos que já ocorreram.

Dente as sugestões de mudanças, a que ganha maior vulto, especialmente com discussões no Parlamento Brasileiro, é a proposta de criação de uma polícia única e de ciclo completo. Neste sentido, como apontado, apesar de interrompida a tramitação, ante o fim da legislatura 2018, destacam-se as PEC's n. 51/2013 e 423/2014, as quais, apesar de indicarem a unificação como exclusiva saída para os

problemas de segurança pública, não preveem detalhadamente a forma que poderia ser implementada concretamente, a qual se pensada e considerada, certamente, levaria a proposta da unificação das polícias ao campo da utopia.

Consigna-se que a pesquisa realizada apontou, conforme exposto, que a maioria dos entrevistados, especialmente, considerando que percentual de entrevistados Delegados de Polícia é bem superior ao número de Oficiais Miliars (seja da Polícia Militar ou Corpo de Bombeiro Militar), defende a criação de uma polícia única, acreditando que a reestruturação não só otimizará os recursos do Estado empregados na segurança, como também, aperfeiçoará a gestão das instituições.

Em teoria, de fato a criação de um modelo que, ao invés de segregar, possa canalizar melhor os esforços na prevenção e no combate à violência, com agentes formados e preparados para assegurar os direitos e liberdades do cidadão, certamente será mais eficiente e eficaz no enfrentamento dos problemas de segurança pública recorrentes no Brasil, entretanto, assim como inúmeros direitos constitucionalmente assegurados a perfectibilização destes depende da efetividade e da viabilidade prática.

Ademais, o Estado na busca da realização do bem-social, cumprindo o seu mister no pacto social, deve assegurar, dentre outros direitos, a Segurança Pública. Deve fazer isso, seja pela coerção ou pela adoção de políticas públicas de Segurança Pública, que, de fato, atenham-se aos problemas que dão causa à criminalidade e não apenas de repressão e contenção após a ocorrência do ilícito.

Não podemos deixar de pontuar que são inócuas e sem viabilidade prática as discussões sobre a implantação de uma polícia única, de ciclo completo e desmilitarizada seguindo modelos de outros países, sem qualquer correlação com a situação econômica, social e cultural brasileira. Até porque, o aumento da criminalidade e, conseqüentemente, a sensação de insegurança do cidadão estão diretamente correlacionados a problemas sociais, dentre os quais, a ausência de informação/educação, saúde de péssima qualidade e a desigualdade social. Neste sentido, a solução passa por investimento em políticas públicas de prevenção, ou seja, de combate às reais causas da criminalidade.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vinicius Lúcio de. **Polícias Militares e Democracia: Uma análise Jurídico-Constitucional**. In: MAGALHÃES, Huacy Ragner Amaral de (Org.). **Reflexões sobre o Direito Contemporâneo - Estudos em Homenagem ao Professor Ricardo Rabinovich-Berkman**. Recife: Nossa Livraria, 2013.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; NASCIMENTO, Andréa Ana do. **Desafios da reforma das polícias no Brasil: permanência autoritária e perspectivas de mudanças**. Revista Civitas, Porto Alegre, v. 16, n. 04, p. 653-674, out/dez.2016.

BONIS, Gabriel. **É possível desmilitarizar a polícia brasileira?** 21.08.2013. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/por-uma-policia-desmilitarizada-1509.html>>. Acesso em: 06 Mar.2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Constituinte Originária, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 08 Fev.2018.

\_\_\_\_\_. **Parecer Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania: proposta de Emenda à Constituição n. 430, de 2009**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2017. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=458500>>. Acesso em: 08 Fev.2019.

\_\_\_\_\_. **Proposta de Emenda à Constituição n. 102, de 2011**. Brasília, DF: Senado Federal, 2011. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/114516>>. Acesso em: 08 Fev.2019.

\_\_\_\_\_. **Proposta de Emenda à Constituição n. 51, de 2013**. Brasília, DF: Senado Federal, 2013. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/102919>>. Acesso em: 08 Fev.2019.

\_\_\_\_\_. **Proposta de Emenda à Constituição n. 423, de 2014**. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2014. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=621521>>. Acesso em: 08 Fev.2019.

BICUDO, Hélio. **A unificação das polícias no Brasil**. Revista Estudo avançado, vol. 14, n. 40, São Paulo, Set/Dec.2000.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Constituição Federal anotada**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Polícia e Poder de Polícia**. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, 162:10-34. Out./Dez.1985.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

IPEA. **Atlas da violência 2018: IPEA e FBSP (Fórum Brasileiro de Segurança Pública)**. Rio de Janeiro, Junho/2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo e execução penal**. 16. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

RANGEL, Carlos Eduardo de Araújo. **Desmilitarização, ciclo completo de polícia e outros delírios legislativos: os tenebrosos presságios da investigação criminal no Brasil**. 04Nov.2015. Disponível em: <<http://www.adepoldobrasil.org.br/desmilitarizacao-ciclo-completo-de-policia-e-outros-delirios-legislativos-os-tenebrosos-pressagios-da-investigacao-criminal-no-brasil/>>. Acesso em: 06 Mar.2019.

RÊGO, Claudio Andrade (Coord.). **Doutrina e método Escola Superior de Inteligência**. 4. ed. Belo Horizonte: ANTECIPAR, 2011.

ROCHA, Fernando Carlos Wanderley. **Desmilitarização das polícias militares e unificação de polícias - desconstruindo mitos**. Brasília, DF: Consultoria Legislativa, 2014.

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. **A Justiça Militar e a Reforma do Poder Judiciário**. Revista de Estudo e Informações, n. 10, pp. 21-28. Mar/2002, p. 28.

SANTOS JUNIOR, Aldo Antônio dos; FORMEHL, Kelly Cristina; PICCOLI, Daniela Lain. **O ciclo completo de polícia no Brasil**. Revista de antropologia experimental, n. 11. Jan.2011.

SAPORI, Luis Flávio. **Como implantar o ciclo completo de polícia no Brasil?** Revista brasileira de segurança pública. São Paulo, v. 10, Suplemento Especial, p. 50-58, Fev/Mar.2016.

\_\_\_\_\_. **O ciclo completo de polícia**. Minas Gerais: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Pontifícia Universidade Católica, 2017.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros. 2005.

TEZA, Marlon Jorge. **Desmistificando a desmilitarização.** Disponível em: <  
<https://www.feneme.org.br//pagina/1155/desmistificando-a-desmilitarizacao> >.  
Acesso em: 06 Mar.2019.